

CONTRIBUIÇÕES DO SINDICATO PATRONAL 2018

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

- **Base:** Capital Social da Empresa
- **Base Legal:** Contribuição deliberada na assembleia da categoria realizada no dia 15 de Dezembro de 2017 na sede da FEHOSUL – Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde do Rio Grande do Sul, conforme edital publicado no Diário Oficial de 06/12/2017 e Nota Técnica/SRT/nº 115/2017 para empresas do Simples Nacional. Tabela fornecida pela Confederação Nacional da Saúde - CNS.
- **Vencimento:** 31.01.2018
- **Bancos Arrecadadores:** Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Casas Lotéricas.
- **Alíquota:** (Ver tabela Abaixo)

Classe Capital Social (em R\$)	Alíq %	Parc a Adicionar (R\$)
--------------------------------	--------	------------------------

0,01	à	25.526,10	Cont. Mínima	204,21
25.526,11	à	51.052,20	0,8%	----
51.052,21	à	510.522,00	0,2%	306,31
510.522,01	à	51.052.200,00	0,1%	816,84
51.052.200,01	à	272.278.400,00	0,02%	41.658,60
272.278.400,01	à	em diante	Cont. Máxima	96.114,28

As entidades ou instituições que não estejam obrigadas ao registro de Capital Social (Hospitais Filantrópicos) deverão considerar como Capital Social o valor resultante da aplicação de 40% sobre o movimento econômico no exercício imediatamente anterior, observando os limites da tabela acima. Para os que venham a estabelecer-se após 31 de janeiro de 2018, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade. Recolhimentos fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido de multa de 10%, nos primeiros 30 dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, conforme previsto no art. 600 da CLT.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

- **Base:** GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social) relativo a cada mês conforme cronograma abaixo descrito.
- **Base Legal:** Regulamenta pelo artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, sendo obrigatório a todos os participantes da categoria econômica, sobre o valor de 6% folha, sendo parcelado em até 06 vezes, respeitando os **limites mínimos de R\$ 472,50** (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) e **máximo de R\$ 20.218,80** (vinte mil oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos) de cada parcela, para instituições conforme abaixo:

Vencimento:

1- Estabelecimentos sem Funcionários:

- Parcela única de **R\$ 472,50** Vencimento em 25/05/2018- **Estabelecimentos com Funcionários:**

6% Sobre a folha de Fevereiro/2018 conforme valores mínimos e máximos descritos acima

- 1ª. Parcela – Vencimento em 25/05/2018
- 2ª. Parcela – Vencimento em 25/06/2018
- 3ª. Parcela – Vencimento em 24/08/2018
- 4ª. Parcela – Vencimento em 25/09/2018
- 5ª. Parcela – Vencimento em 26/11/2018
- 6ª. Parcela – Vencimento em 21/12/2018

OBS: se o 6% for inferior ao mínimo o pagamento será de uma parcela.

CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA (MENSALIDADE) (Reajuste em Assembleia em 2018)

- **Base Legal:** A Associação ao Sindicato é facultativa.
- **Base:** O critério estabelecido é o nº. de empregados, obedecendo à tabela abaixo:

FAIXA	NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR
1	000 a 020	R\$ 182,00
2	021 a 100	R\$ 263,00
3	101 a 200	R\$ 411,00
4	201 a 800	R\$ 847,00
5	+ 801	R\$ 2.761,00
6	* Contribuinte funcionários	R\$ 3.630,00

- **Pagamento:** Mensal (dia 25 de cada mês)

- *** Pagamento Anual**

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (Reajuste em Assembleia em 2018)

∑ Esta Contribuição é para Instituições que não efetuam o recolhimento da Contribuição Confederativa, portanto os empregadores pertencentes a categoria econômica da saúde, recolherão ao Sindicato Patronal o valor **correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento referente aos empregados pertencentes a categoria** ora representada pelo Sindicato Profissional conveniente, **já reajustada** conforme critérios estabelecidos na Cláusula da Assistencial em Favor do Sindicato Patronal, **em até 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas no valor mínimo de R\$ 569,00 (quinhentos e sessenta e nove reais) cada no mês da data base de cada categoria.** O não recolhimento implicará em acréscimo de juros de 1% ao mês e multa de 10% sem prejuízo da atualização do débito.